



ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL

LEI Nº 292 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2001

*Autoriza o Município de Sobral para adquirir imóveis da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, na forma que indica.*

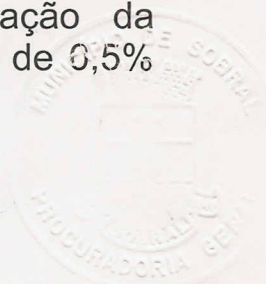
A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, autorizado a efetuar a compra dos seguintes imóveis pertencentes a **Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB**, nesta cidade:

**a)** um imóvel situado no Bairro Cruz das Almas, ao lado do Hospital do Coração, no valor de 22.387,63 (vinte e dois mil, trezentos e oitenta e sete reais e sessenta e três centavos);

**b)** 26 (vinte e seis) casas residenciais situadas próximas à Av. Dr. Guarany, Bairro da CIDAO, no valor de 403.020,53 (quatrocentos e três mil, vinte reais e cinquenta e três centavos).

**Parágrafo Único** - O negócio jurídico previsto no “*caput*” deste artigo, terá a seguinte forma de pagamento: uma entrada de 10% (dez por cento) do valor total da alienação e o restante parcelado em 60 (sessenta) meses, com incidência de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária anual pela aplicação da Remuneração Básica do Índice de Poupança, inclusive juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês acumulados no período.





**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**Art. 2º** - Como garantia da operação financeira indicada no **Art. 1º** desta Lei, o **MUNICÍPIO DE SOBRAL** fica autorizado a caucionar as cotas de repartições referentes ao Fundo de Participação dos Municípios.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES  
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 14 de fevereiro de 2001.**

  
**CID FERREIRA GOMES  
Prefeito Municipal**

